

Técnicas de Comércio Internacional II

PARTE I – IMPORTAÇÃO E INTRODUÇÃO DE MERCADORIAS:

Medidas de Política Comercial:

Do GATT à OMC:

- Abolição imediata de todos os obstáculos ao comércio internacional:

Exceções:

- Direitos aduaneiros
- Possibilidade de restrições quantitativas por parte dos países menos desenvolvidos.
- Possibilidade de atribuição de subsídios à exportação (**exemplo:** isenção de IVA).
- Existência de acordos regionais de comércio.

Este objetivo torna-se impossível de alcançar por ir contra muitos interesses económicos e por existirem várias exceções que permitem desvirtuar/tornar menos leal a concorrência no comércio internacional, facilitando, por exemplo, a produção nacional ou aumentando os impostos.

- Abolição de práticas discriminatórias no comércio internacional (os membros aceitariam respeitar a cláusula da nação mais favorecida, excetuando-se os acordos regionais de comércio).
- Criação de um secretariado que promovesse rondas negociais para redução dos direitos aduaneiros

Princípios fundamentais do GATT:

- Cláusula da nação mais favorecida:

Os privilégios que um país conceda a um produto de outro país tornam-se automaticamente aplicáveis a produtos similares de qualquer outro país.

Objetivos:

- Tornar as trocas livre e não discriminatórias, aumentando as vantagens comparativas.
- Garantir a cada país a possibilidade de adquirir os bens nas condições mais vantajosas possíveis.
- Estender a países menos desenvolvidos, vantagens que há partida existiriam só para os mais poderosos.

Exceções:

- Zonas de comércio livre e uniões aduaneiras.
- Países em desenvolvimento.
- Setores de atividade excluídos do regime geral: têxtil e agricultura.

- Tratamento nacional das importações:

Os produtos importados devem receber o mesmo tratamento fiscal que os produtos nacionais, permitindo que todos os produtos concorram em condições de igualdade.

- Países menos desenvolvidos:

Reconhecimento que os países menos desenvolvidos têm necessidades específicas, necessitando de um estatuto especial:

- Podem manter algumas restrições ao comércio (**exemplo:** impostos)

→ Os países desenvolvidos concedem tratamento diferente para alguns produtos dos menos desenvolvidos.

→ Nas negociações com estes países o princípio da reciprocidade não se aplica.

- Cláusula de salvaguarda:

O GATT permite que os países possam impor medidas necessárias à:

→ Proteção da moralidade, da saúde das pessoas e animais, do ambiente, ...

→ Proteção de direitos de propriedade intelectual (**exemplo:** marcas, patentes, ...)

→ Proteção de tesouros nacionais de valor artístico e histórico.

→ Proteção de matérias-primas fundamentais para a indústria.

→ Proteção dos interesses essenciais de segurança.

→ Proteção face a situações imprevistas, nomeadamente no que se refere à concorrência introduzida pelos produtos estrangeiros.

→ Resolução de situações de prejuízo grave.

Esta cláusula é criticada porque não especifica:

→ O que se entende por prejuízo grave.

→ O momento de abandono destas medidas.

→ Mecanismos de compensação para os países lesados com as medidas.

- Proibição das restrições quantitativas:

Os países colocam restrições quantitativas à importação para proteger alguns setores da economia nacional da concorrência externa e para reequilibrar a Balança de Pagamentos. E à exportação para garantir o abastecimento do mercado interno.

O GATT proíbe as restrições quantitativas, mas admite exceções:

→ Restrições quantitativas à importação para a proteção da agricultura e reequilíbrio da Balança de Pagamentos.

→ Restrições quantitativas à exportação que permitam o desenvolvimento económico ou a desorganização de mercados.

Obstáculos não pautais:

Nas primeiras rondas: o GATT conseguiu a eliminação de grande parte das barreiras pautais, mas como não abordava o problema dos obstáculos não pautais, os países foram compensando os avanços na redução dos obstáculos pautais através do aumento das barreiras não pautais.

O que são barreiras não pautais? É toda e qualquer medida pública que introduza uma distorção nas trocas comerciais.

- Restrições quantitativas.
- Licenças de importação (em alguns países é necessário para todos os produtos, tem grande implicações, podendo impedir as transações devido às inspeções e documentos necessários e sujeitos e demoras e custos).
- Subvenções (subsídios à produção que distorcem a economia e a competitividade).
- Normas e regulamentos técnicos (o que é aceite num país pode não ser no outro, as especificações e exigências dependem do país).
- Embalagens e etiquetas (pode envolver mais custos ou até mudança no processo produtivo, deixando de ser vantajoso exportar).
- Marcas de origem.
- Documentos de importação.

- Nomenclatura aduaneira (existem países que não ratificaram o código aduaneiro, tendo uma nomenclatura própria que não é de fácil acesso, causando um entrave).
- Formalidade aduaneiras (determinados países têm medidas próprias no tratamento da mercadoria importada).
- Compras governamentais (não pagam impostos).

Políticas Europeias:

1º Pilar:	2º Pilar:	3º Pilar:
Comunidades Europeias (CE)	Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	Justiça e Assuntos Internos (JAI)
União aduaneira e mercado interno. Políticas Agrícola. Política Estrutural Política Comercial Novas políticas CEEA e CECA	Segurança de União Aduaneira (UEO) Cooperação Manutenção da paz Defesa dos direitos humanos Ajuda a países terceiros Desarmamento Quadro de segurança europeu	Cooperação judicial e policial Combate ao racismo, xenofobia, tráfico de armas, crime organizado, terrorismo e crimes contra as crianças e tráfico de seres humanos.

Políticas Comunitárias (alguns exemplos):

- União Aduaneira.
- Livre circulação de pessoas, serviços e capitais.
- Política Agrícola Comum (PAC).
- Política Comum de Pescas (PCP).
- Política Económica e Monetária.

Política Comercial da UE:

Tem como base os princípios do GATT e é o pilar das relações externas da UE assente num conjunto de normas uniformes decorrentes da União Aduaneira e da Pauta Aduaneira Comum regulando as relações comerciais entre os estados membros e os países terceiros;

Permitiu a eliminação das restrições e das barreiras alfandegárias ao comércio, a negociação e estabelecimento de acordos internacionais de cooperação comercial, a proteção das empresas europeias contra os obstáculos do comércio, a gestão das relações comerciais com países terceiros através de uma pauta aduaneira comum e regimes comuns de importações e exportações e a participação ativa na OMC.

Objetivos:

- Supressão das barreiras e restrições comerciais.
- Fortalecimento e execução do regime de concorrência.
- Harmonização do regime de exportação e importação dos seus membros.
- Proteção comercial.
- Promoção do comércio de forma equitativa e sustentável.
- Liberalização dos mercados e o desenvolvimento de trocas comerciais no quadro multilateral da OMC, apoiando os países em desenvolvimento, integrando-os no comércio mundial através de medidas preferenciais.

Abrangência:

- Política comercial autónoma
- Política comercial convencional

Vantagens da liberalização do comércio:

- Crescimento económico.
- Vantagens para os consumidores (maior diversidade de bens e serviços).
- Efeitos no mercado de trabalho (criação de emprego a nível interno e externo).
- As economias abertas tendencialmente crescem mais do que as economias fechadas.
- O fomento da eficiência e da inovação aceleram o crescimento.
- Estimula a procura externa de bens e serviços.
- A abertura ao IDE aumenta a competitividade.
- A capacidade de internacionalização das empresas permite adquirir dimensão.

Regimes Comerciais de Importação:

A entrada de mercadorias tem de cumprir certas formalidades:

- 1ª As mercadorias introduzidas no território aduaneiro da UE devem ser acompanhadas por uma Declaração Sumária de Entrada (DSE). A DSE tem como função permitir a realização e análise do risco e segurança antes da chegada das mercadorias ao território aduaneiro da UE.
- 2ª As mercadorias introduzidas no TAC ficam sujeitas a fiscalização aduaneira e devem ser apresentadas às alfândegas e ser objeto de uma declaração sumária para depósito temporário.
- 3ª Deve ser atribuído um destino aduaneiro às mercadorias no prazo de 90 dias, sem possibilidade de prorrogação.

O CAU estabelece que os destinos aduaneiros são:

- A sujeição de uma mercadoria a um regime aduaneiro.
- A sua colocação numa zona franca ou num entreposto da Comunidade.
- A sua inutilização.
- O seu abandono à fazenda pública.

Nos termos do CAU, os regimes aduaneiros são:

- a) Introdução em livre prática (Depois de regularizadas todas as formalidades aduaneiras, a mercadoria torna-se um produto nacionalizado, o importador recebe os documentos e pode tratar do levantamento da mercadoria, fazendo dela, a partir daí, o que bem entender.)
- b) Trânsito aduaneiro (Acontece quando a mercadoria entra por um país, mas o destino é outro. Só é desalfandegada no país de destino, enquanto não chega lá é considerada em trânsito.)
- c) Entreposto aduaneiro = armazém alfandegário (Depois de autorizada, a mercadoria pode ser transportada para um entreposto onde existe a suspensão de pagamento de obrigações alfandegárias. O armazenante tem de ter a mercadoria contabilizada e separada de restantes mercadorias que não se encontrem neste regime. Qualquer levantamento de mercadoria tem de ser informado à alfândega para pagamento dos respetivos impostos. Em caso de irregularidade, o responsável é o dono do armazém e poderá perder o estatuto de armazém alfandegário.)
- d) Aperfeiçoamento ativo (Se o intuito da transação for acrescentar valor à mercadoria, não paga imposto quando entra num país, apenas quando regressa ao país é que paga imposto sobre valor acrescentado.)
- e) Importação temporária (Permite a utilização da mercadoria, no território aduaneiro, com isenção total ou parcial dos direitos de importação. Se alguém me compra mercadoria que eu importei temporariamente, essa pessoa é responsável pelo pagamento dos impostos.)
- f) Aperfeiçoamento passivo (permite exportar temporariamente mercadorias comunitárias a fim de as submeter a operações de aperfeiçoamento e de introduzir em livre prática os produtos resultantes destas operações com isenção total ou parcial dos direitos de importação.)
- g) Exportação (Este regime permite a saída de mercadorias comunitárias do TAC. A exportação implica a aplicação das formalidades previstas para a referida saída, incluindo medidas de política comercial e, se necessário, dos direitos de exportação.)

Em regra, o importador é livre de escolher o destino aduaneiro que pretende atribuir às mercadorias.

Os cinco primeiros regimes aduaneiros aplicam-se a **mercadorias não-comunitárias**, enquanto os dois últimos (aperfeiçoamento passivo e exportação) a **mercadorias comunitárias** - mercadorias inteiramente obtidas no território aduaneiro da UE e as importadas de países ou territórios que não façam parte do território aduaneiro da UE e tenham sido introduzidas em livre prática.

Medidas de Defesa Comercial:

Razões para a proteção:

- Criação de emprego e de riqueza.
- Indústria emergente.
- Balança de Pagamentos.
- Finanças públicas.
- Segurança nacional.
- Bens estratégicos.

Instrumentos:

- Medidas tarifárias:

- O imposto sobre importações (tarifa) é cobrado quando a mercadoria entra no país.
- Podemos distinguir dois efeitos distintos:
 - Proteção da economia e das empresas locais.
 - Aumento ou criação de receita.
- Medidas não-tarifárias:
 - **Medidas para-tarifárias** – tarifas associadas a quotas (restrições quantitativas às importações, tarifas sazonais, direitos compensatórios, controlos cambiais, ...)
 - **Autorizações** – automáticas (vigilância) e não-automáticas (licença), depósitos prévios à importação
 - **Restrições quantitativas** – proibição (total ou condicional), quotas (por país ou sazonal), acordos voluntários de controlo de exportação
 - **Controlo de preços** – preço mínimo, preço de referência, investigações antidumping
 - **Outras medidas** – normas técnicas, medidas fitossanitárias, compras governamentais e acordos setoriais
 - **Monopólios estatais**
 - **Acordos voluntários de restrições de exportação**
 - **Leis de compras de produtos nacionais**
- Promoção das exportações:
 - Através de incentivos fiscais.
 - Garantias e seguros contra eventuais perdas de participação das empresas no comércio exterior.
 - Subsídios diversos à exportação.

Efeitos da proteção:

- O preço aumenta.
- A importação diminui.
- A produção interna aumenta.
- A receita fiscal aumenta (tarifas).
- Há uma má alocação de recursos.
- Transferência de riqueza dos consumidores para os produtores.
- Distribuição funcional da riqueza.
- Retaliação e negociações.

DUMPING – é a venda de produtos a um preço inferior aos custos de produção desse produto. Permite eliminar a concorrência e aumentar a quota de mercado.

O dumping normalmente ocorre em duas situações:

- Quando determinado setor recebe subsídios governamentais e, por isso, consegue exportar os seus produtos abaixo do custo de produção (**exemplo:** subsídios à agricultura).
- Quando alguma empresa decide como estratégia, arcar com os prejuízos das vendas a preços baixos para prejudicar, ou até mesmo eliminar algum concorrente.

Tipos de dumping:

Dumping Persistente – ocorre quando uma empresa com um importante poder de mercado se apercebe que pode lucrar com a discriminação de preços pelo facto dos mercados internos e externos estarem separados por diversas razões (logísticas, custos de transporte, barreiras políticas e comerciais). Nesta circunstância havendo maior disponibilidade de substitutos nos mercados mundiais do que nos mercados domésticos, a empresa maximizará os respetivos lucros, discriminando os preços (preços mais altos aos clientes nacionais do que aos clientes estrangeiros).

Dumping Esporádico – discriminação ocasional de preços por excesso de produção, procurando não dar sinais incorretos ao mercado interno. O preço mantém-se no mercado doméstico e o excesso de produção é vendido a preços mais reduzidos a clientes estrangeiros.

Dumping Predatório – dumping explícito para a eliminação da concorrência externa através da venda deliberada a preços mais baixos por um certo período de tempo.

Se a política comercial for bem sucedida, elimina-se a concorrência, o produto obtém o monopólio e pode explorar o aumento significativo dos preços. A empresa está consciente das perdas a curto prazo e está disposta a suportá-las com o objetivo de maximizar o lucro a longo prazo.

- ❖ Dispostos legais orientados para o consumo de bens produzidos internamente – os setores do Estado serem obrigados a adquirir produtos e serviços produzidos internamente.
- ❖ Formalidades várias – regulamentos, segurança, higiene, rotulagem, restrições técnicas, ...
- ❖ Integração económica – razões económicas e não-económicas.

Formas de Integração:

Acordos de Tarifas Preferenciais – os países associados acordam em reduzir as tarifas de importação para produtos originários das demais partes signatárias, porém sem obrigatoriedade de as eliminar. Podem ser acordadas margens de preferência para uma gama de produtos.

Zona de Livre Comércio – os países associados concordam em eliminar as barreiras tarifárias ao comércio entre as partes. Cada país-membro mantém ampla liberdade no que se refere a política interna. Não há condicionantes para a política comercial de cada membro com os restantes países fora do acordo.

União Aduaneira – além da eliminação das barreiras ao comércio, os Estados-membros passam a adotar uma única política comercial em relação aos países fora do acordo. Nesse tipo de associação vigora uma única tarifa aduaneira, idêntica em todos os países, para importações provenientes de terceiros países. Permite também a negociação em bloco dos participantes com outros países, uma vez que as tarifas aduaneiras devem mover-se igualmente.

Mercado Comum – são abolidas não apenas as restrições sobre os fluxos de produtos negociados entre os países, mas também sobre os fatores de produção (capital e trabalho). Também ocorre harmonização da legislação do trabalho, contabilística, ambiental, ..., observando-se sensível perda da soberania nacional dos signatários.

União Económica e Monetária – numa união económica, as políticas económicas são convergentes, com a fixação de metas de desempenho de variáveis macroeconómicas. As legislações tributárias e fiscais são uniformizadas. Implica a aceitação por parte dos países membros de abrir mão da moeda nacional e da harmonização completa das políticas fiscais, monetárias e cambiais.

Medidas de Natureza Pautal:

ALFÂNDEGAS – entidades administrativas encarregadas de controlar a passagem de bens e capitais através das fronteiras, garantindo que estes são tributados da forma devida.

Objetivos fundamentais das alfândegas:

- A obtenção de receitas fiscais.
- Proteção das economias nacionais.

DIREITOS ADUANEIROS – correspondem a impostos alfandegários, sendo impostos indiretos na medida em que incidem sobre transações.

TERRITÓRIO ADUANEIRO – traduz os espaços económicos em torno dos quais é estabelecida uma barreira alfandegária e que correspondem normalmente a países (**exceção**: blocos económicos).

PAUTAS ADUANEIRAS – consiste na listagem legal dos bens cuja importação e exportação está sujeita à cobrança desses direitos e na definição das taxas de imposto correspondentes. São muitas vezes utilizadas como instrumento de política económica.

- **PAUTA ADUANEIRA ÚNICA** – traduz-se na aplicação de uma só taxa de imposto a cada bem, independentemente da sua origem e das condições em que chega à barreira alfandegária.
- **PAUTA ADUANEIRA MULTÍPLA** – implica a tributação variável do mesmo tipo de bem, designadamente de acordo com a sua origem.

Missão das Alfândegas:

- Proteger os interesses financeiros da União e dos Estados membros.
- Proteger a União contra o comércio desleal e ilegal, incentivando as atividades económicas legítimas.
- Garantir a proteção e segurança da União, dos seus residentes, do ambiente, ..., em cooperação com outras autoridades.
- Manutenção do equilíbrio entre controlos aduaneiros e facilitação do comércio legítimo.

Classificação Pautal:

A Pauta Aduaneira Comum assume-se como pilar essencial da união aduaneira, tendo como premissa a imposição de um encargo pecuniário a cada mercadoria importada na União, independentemente do Estado-membro no qual ocorra a importação. A união aduaneira implica o estabelecimento de uma “frente comum” face a países terceiros.

Note-se, porém, que a incorreta ou inadequada classificação pautal das mercadorias pode redundar, numa tributação agravada das mercadorias, consequentemente originando entraves ao comércio e, eventualmente, tratamentos fiscais discriminatórios entre países e sujeitos passivos.

DIREITO ADUANEIRO – é um imposto que o Estado lança sobre o preço do produto importado quando este atravessa a fronteira nacional.

Tipos de Direitos Aduaneiros:

- **Ad Valoren** – é expresso como uma percentagem sobre o valor da mercadoria importada.

$$Pd = Pw (1 + t) = Pw + \%tPw$$

- **Específico** – é expresso como uma quantidade de moeda por unidade física importada (volume, capacidade, peso, ...).

$$Pd = Pw + t'$$

- **Misto** – é uma combinação dos dois anteriores.

$$Pd = Pw + t' + Pw.T$$

- **Composto** – trata-se de um imposto Ad Valoren com fixação de um limite máximo e mínimo. Também poderá ser um imposto específico que se aplica quando o Ad Valoren não alcance o mínimo ou ultrapasse o máximo.

Ad Valoren x Específico:

Semelhanças:

Pode obter-se um nível de proteção idêntico com um Direito Aduaneiro Ad Valoren ou com um específico.

Diferenças:

Para um bem que tem muitas variedades com preços diferentes, o direito aduaneiro Ad Valoren é mais “equitativo”, enquanto que o específico é relativamente mais pesado para as variedades mais baratas.

Enquanto um direito Ad Valoren fornece sempre o mesmo nível de proteção, o direito aduaneiro Específico fornece um nível de proteção que varia inversamente com o nível de preços (quando os preços aumentam, o nível de proteção diminui).

Classificação de mercadorias:

As mercadorias necessitam de se enquadrar numa nomenclatura com o objetivo de encontrar o código pautal adequado.

NOMENCLATURA – é uma combinação de um código e de um descritivo.

Nomenclatura de mercadorias:

- Sistema Harmonizado (SH ou HS):

Serve de referência, em todo o mundo, para as nomenclaturas das estatísticas do comércio internacional e para as pautas aduaneiras.

Sistema utilizado pela generalidade dos países contendo uma descrição exaustiva de objetos físicos transacionáveis e é constituído pelos seguintes elementos juridicamente vinculados:

- Uma nomenclatura estruturada e polivalente.
- Números de código e designações da nomenclatura (incluindo os travessões).
- As regras de interpretação das mercadorias.
- Notas de secção e dos capítulos.

Objetivos do SH:

- Facilitar e promover o desenvolvimento do comércio internacional.
- Homogeneizar as estatísticas de comércio.
- Simplificar as negociações comerciais.
- Facilitar a uniformização de documentos e transmissão de dados.
- Permitir o uso de ferramentas informáticas.
- Reduzir os encargos resultantes da necessidade de atribuir às mercadorias uma nova designação, uma nova classificação e um novo código por motivo de sistemas de classificação diversos.

O SH é gerido pelo Comité do Sistema Harmonizado (CSH) que reúne duas vezes por ano e tem como tarefas:

- Gerir conflitos de interpretação colocados pelas partes.
- Gerir a evolução do SH de 5 em 5 anos, salvo casos urgentes, para incluir novas posições derivadas dos desenvolvimentos tecnológicos ou comerciais e suprimir os produtos em desuso.

- Nomenclatura Combinada (NC):

É a atual nomenclatura pautal das mercadorias da UE que satisfaz as exigências das estatísticas do comércio internacional (intra e extracomunitárias) e da pauta aduaneira.

Objetivos:

- Responder às exigências da pauta aduaneira.
- Das estatísticas do comércio internacional.
- Outras políticas da União relativas à importação ou à exportação de mercadorias.

A NC é revista anualmente contendo alterações motivadas por:

- Questões estatísticas.
- De Política Comercial.
- De compromissos internacionais.
- Desenvolvimentos tecnológicos ou comerciais.
- Harmonização ou clarificação de textos.

Para além dos elementos obrigatórios do SH já mencionados, a NC contém também:

- O Código Pautal.
- A designação das mercadorias.
- Notas Complementares dos Capítulos, isto é, notas relativas às subdivisões NC das subposições SH.
- As taxas dos direitos aduaneiros autónomos.
- Unidades suplementares.

- TARIC:

A Pauta Integrada das Comunidades Europeias é uma base de dados que inclui, para além da NC, as várias medidas previstas na legislação comunitária e que devem ser aplicadas no desalfandegamento de mercadorias, designadamente:

- Os direitos preferenciais, os direitos antidumping, ...
- As suspensões e os contingentes pautais.
- Medidas relativas a restrições (saúde pública, segurança, ambiente, ...).

Exceionalmente podem utilizar-se códigos TARIC adicionais de quatro dígitos para a aplicação de medidas comunitárias específicas não codificadas, ou parcialmente codificadas nos dígitos nono e décimo.

Para a administração e manutenção dos códigos TARIC, foi criado um sistema informático que permite uma atualização imediata, mediante um sistema de transmissão de dados a todos os Estados-membros.

Atualmente está prevista a utilização de códigos adicionais para:

- Suspensão de direitos aduaneiros (**exemplo:** produtos farmacêuticos).
- Restrições para antiguidades, produtos que desgastam a camada de ozono, precursores de drogas, ... (4xxx)
- Direitos agrícolas (7xxx)
- Direitos antidumping e compensatórios (8xxx ou Axxx ou Bxxx)
- Restituições à exportação (9xxx ou Y)
- Preços de referência e preços mínimos (Fxxx) (**exemplo:** pescado)
- Proibição de importação
- Restrições à importação (quantitativas e outras)
- Vigilância à importação

- Restrições à exportação
- Vigilância à exportação

Pauta de Serviços Portuguesa:

É elaborada com base nos elementos integrados TARIC, recebidos de Bruxelas, sendo acrescentadas as medidas de âmbito nacional, quer tributárias (IVA e IEC), quer as informações complementares para o desalfandegamento das mercadorias.

Informações Pautais Vinculativas (IPV):

Todas as mercadorias têm de ser declaradas numa determinada classificação pautal, o que, por vezes, é difícil. É necessário o conhecimento exato da mercadoria e das regras de classificação.

Surgem opiniões e classificações pautais divergentes, principalmente quando:

- As mercadorias são compostas por diversos materiais.
- Os sortidos de mercadorias.
- As máquinas multifuncionais (**exemplo:** impressora 3D – máquina de injeção de plástico).
- As mercadorias novas.

A AT classificará a mercadoria, evitando, desta forma, possíveis interpretações incorretas na sua classificação. A solicitação vincula todas as autoridades aduaneiras da UE a aceitar a classificação pautal.

Efeitos jurídicos do sistema de IPV:

- A classificação não será colocada em causa aquando do desalfandegamento.
- Igualdade de tratamento entre os diversos operadores.
- IPV aceite nas mesmas condições em todos os Estados-membros.
- Confidencialidade face a operadores concorrentes.
- As IPV só podem ser invocadas pelo titular.

Validade:

Serão inválidas as que forem contrárias a:

- Um regulamento que modifique a NC.
- Um regulamento que estabeleça ou afete a classificação de uma mercadoria.
- Alteração ou introdução de uma nota explicativa da NC.
- Um acórdão do tribunal de justiça.
- Modificação das notas explicativas do SH.
- Pareceres de classificação da Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

Informatização do IPV:

- Criação de uma base de dados de todas as IPV.
 - Verificação de emissão de uma IPV sobre mercadorias idênticas.
 - Facilidade da classificação pautal, uma vez que permite a pesquisa de mercadorias com designações semelhantes.
 - Detecção e resolução de casos de classificação divergente ou errada.
 - Visualização de imagens das mercadorias objeto de IPV.

Valor Aduaneiro:

VALOR ADUANEIRO – é o valor transacional, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias quando são vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da Comunidade, eventualmente, após ajustamentos.

Valor Aduaneiro na Importação:

Princípios básicos:

- Preço pago ou a pagar.
- O preço tem de incluir: custo, despesas gerais, lucros, ...
- Elemento temporal: data da importação.
- Tem de estar relacionado com as mercadorias importadas.
- Condições de venda.

Objetivos:

- Determinação de uma base tributável:
 - Para aplicação dos direitos aduaneiros previstos na Pauta Aduaneira.
 - Para aplicação de outras imposições.
- Aplicação de medidas antidumping.
- Elaboração de estatísticas de comércio.
- Determinação do valor tributável de IVA.

Aplicação dos métodos de cálculo:

O valor transacional é o principal método para o cálculo do valor aduaneiro e pode ser ajustado, eventualmente.

Os métodos de substituição ou do último recurso devem basear-se, igualmente, em elementos objetivos, quer a partir de valores já aceites pela administração aduaneira para mercadorias idênticas ou similares provenientes do mesmo país de exportação, quer a partir de dados relativos à mercadoria propriamente dita ou relativos a mercadorias da mesma espécie ou da mesma natureza.

Valor Aduaneiro na Exportação:

Por valor aduaneiro de exportação entende-se o valor FOB (franco a bordo) ajustado dos custos de transporte até à fronteira de saída. O valor faturado deve corresponder exatamente às mercadorias sujeitas ao regime de exportação.

1. Determinação do valor faturado:

- Totalidade do preço pago pelo comprador estrangeiro.
- O valor é determinado no ponto de saída e o preço é estabelecido entre o último proprietário da mercadoria antes da exportação e o comprador.
- Na ausência de vendas (exemplo: amostras, ofertas, ...) o valor aduaneiro é o preço que seria fixado se as mercadorias fossem vendidas ao destinatário

2. Ajustamentos ao valor faturado:

- Custos de transporte:

Marítimo – o valor aduaneiro é o valor FOB da mercadoria, no porto de embarque respetivo. Quando o valor faturado não compreende os custos de carregamento do navio, admite-se, por motivos de simplificação, que estes custos, que normalmente não são conhecidos no momento da entrega da declaração de exportação, não sejam tidos em conta.

Aéreo – o valor aduaneiro é o valor franco fronteira aeroporto de partida. Corresponde ao valor da mercadoria adicionado dos custos de transporte e seguro até ao aeroporto de partida.

Terrestre – o valor aduaneiro é o valor franco-fronteira.

Métodos do Cálculo do Valor Aduaneiro:

– Método do Valor Transacional (MTV):

É o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias vendidas para exportação com destino ao território da União, e compreende todos os montantes suportados, como condição de venda das mercadorias, eventualmente, após ajustes.

O principal método de avaliação do valor aduaneiro da mercadoria é a fatura comercial embora não em valores absolutos, porque há que realizar ajustes positivos (aumentar o valor) ou efetuar ajustes negativos (diminuir o valor).

Noções fundamentais:

- Local – de importação, que condiciona os montantes de transporte e de seguro.
- Momento – da aceitação da declaração aduaneira.
- Venda – baseado na última venda antes da introdução no território aduaneiro.

Requisitos:

- Sem restrições – quanto à cessão ou utilização.
- Sem condições/prestações – de valor indeterminado.
- Sem reversões – não reversão, para o vendedor de qualquer parte do mundo.
- Sem vinculações – ausência de coligação entre o comprador e vendedor capaz de influenciar o preço.

Não podem ser consideradas vendas:

- Remessas gratuitas.
- Mercadorias vendidas ao abrigo de um contrato de consignação.
- Mercadorias importadas por intermediários para venda após importação.
- Mercadorias importadas por sucursais.
- Mercadorias importadas no âmbito de um contrato de aluguer ou de locação financeira.
- Mercadorias cedidas a título de empréstimo, cuja propriedade se mantém na posse do expedidor.
- Mercadorias (resíduos ou desperdícios) importadas para sua destruição no país de importação.

Inclui-se no Valor Aduaneiro:

- Comissões de venda.
- Comissões e despesas de corretagem.
- Custos de recipientes e embalagens.
- Materiais e componentes incorporados nas mercadorias.
- Ferramentas e moldes específicos que são elaborados para se poder produzir a mercadoria.
- Materiais consumidos na produção das mercadorias.
- Trabalhos de engenharia, estudo, design e planos.
- Despesas de transporte e seguro até à chegada do território aduaneiro.

Não se inclui no Valor Aduaneiro:

- Comissões de compra.
- Juros de financiamento da compra.
- Direitos de reprodução das mercadorias importadas (patentes).
- Direitos de importação e impostos a pagar na Comunidade.
- Despesas de armazenamento e de conservação das mercadorias durante a sua estadia em depósito aduaneiro ou zona franca.
- Despesas de instalação, montagem, manutenção e assistência técnica.
- Despesas de transporte desde a chegada ao território aduaneiro.

A impossibilidade de utilizar o método principal é motivada por:

- Inexistência do valor de transação por inexistência de venda (alugueres, mercadorias em depósito, ...)
- Inexistência de dados objetivos para quantificação dos ajustes a aplicar.
- Quando ocorre alguma das circunstâncias expostas nas condições para utilização do método principal.

– Método do Valor Transacional de Mercadorias Idênticas:

Mercadorias produzidas no mesmo país que sejam iguais, sob todos os aspetos, incluindo as características físicas, a qualidade e o prestígio comercial.

Exportadas no mesmo momento ou em momento muito próximo.

Produzidas pela mesma pessoa em quantidades equivalentes.

Numa situação de obtenção de mais do que um valor, deve ser utilizado o valor mais baixo.

– Método do Valor Transacional de Mercadorias Similares:

Mercadorias produzidas no mesmo país que sem serem iguais, sob todos os aspetos, apresentam características semelhantes, compostas por matérias semelhantes, o que lhes permite desempenhar a mesma função.

Exportadas no mesmo momento ou em momento muito próximo.

Produzidas pela mesma pessoa em quantidades equivalentes.

Numa situação de obtenção de mais do que um valor, deve ser utilizado o valor mais baixo.

– Método do Valor Dedutivo:

Método baseado no preço unitário a que se vende na Comunidade, a maior quantidade total das mercadorias importadas ou de mercadorias idênticas ou similares importadas, a entidades que não estão relacionadas com os vendedores.

Preço da mercadoria idêntica (ou similar) à venda no país de importação MENOS as despesas hipoteticamente ocorridas no país de importação que constem desse preço (**exemplo:** comissão do vendedor, margem do comerciante, frete local, ...).

Distinguem-se duas situações:

- **Mercadorias Não Transformadas** – o valor aduaneiro é determinado a partir do preço unitário a que se vende a quantidade total das mercadorias importadas, e em caso de estas não existirem, de outras mercadorias idênticas ou similares, no momento da importação das mercadorias objeto de valorização, ou num momento aproximado, a pessoas não relacionadas com os vendedores, realizando diversas deduções.

→ **Mercadorias Transformadas** – tratam-se de mercadorias vendidas depois de realizados trabalhos complementares, o valor aduaneiro irá ser calculado sobre o preço unitário a que se vende a maior quantidade total das mercadorias importadas a pessoas não relacionadas com os vendedores, tendo em conta o valor acrescentado pelo trabalho ou transformação, mas as deduções.

– Método do Valor Calculado:

Determinação do valor aduaneiro a partir dos elementos constitutivos do preço (matérias e operações de fabrico).

Preço da mercadoria na fábrica do país de exportação ADICIONANDO:

- Custo das matérias e das operações de fabrico.
- Montantes relativos aos lucros e despesas gerais.
- Despesas de carga e manutenção.
- Despesas de transporte e seguro até ao TAU.

– Método do Último Recurso:

Valor calculado de acordo com meios razoáveis compatíveis com os princípios e disposições do acordo.

Utilização flexível dos métodos anteriores.

Utilização de outros métodos adequados, mas nunca:

- Baseado no preço de mercadorias produzidas na União.
- Na escolha do valor mais elevado entre vários possíveis.
- No preço do mercado interno do país de exportação.
- Em valores aduaneiros mínimos.
- Em valores arbitrários ou fictícios.

Remessas gratuitas enviadas sozinhas:

- Ofertas, amostras, publicidade, ...
- Mercadorias entregues no cumprimento de um contrato de garantia.
- Estas mercadorias não acompanham as mercadorias idênticas.
- O seu valor aduaneiro é determinado através do método de substituição.

Remessas gratuitas que acompanham mercadorias idênticas:

- Expedição de uma pequena quantidade com as mercadorias que foram pagas e encomendadas.
- Deve considerar-se como equivalente a um desconto.
- Não deve ser adicionado nenhum valor fictício ao preço pago ou a pagar.

IVA no Comércio Internacional:

IVA – é um imposto indireto que pretende tributar todas as transmissões onerosas de produtos e serviços, efetuadas pelas empresas e outros agentes económicos passivos de imposto, no interior do país, bem como as operações relativas à importação de bens.

Nas operações de comércio internacional com países terceiros, as mercadorias estão sujeitas do pagamento de IVA, e o exportador terá o direito de deduzir o IVA suportado nas matérias-primas necessárias à produção dos produtos exportados. Uma exportação só se torna efetiva com a realização do DAU, selando a exportação.

IVA nas Exportações:

Isenção do IVA:

Artigo 14º do CIVA estabelece as isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais:

1. Exportação de mercadorias:

- a. As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade pelo vendedor ou por um terceiro por conta deste.
- b. As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade por um adquirente sem residência ou estabelecimento em território nacional ou por terceiro por conta deste, ainda que, antes da expedição ou transporte, sofram no interior do país uma reparação, uma transformação, uma adaptação ou qualquer outro trabalho, efetuado por terceiros agindo por conta do adquirente.

2. Prestação de serviços:

- a. As prestações de serviços que consistam em trabalhos realizados sobre bens móveis, adquiridos ou importados para serem objeto de tais trabalhos em território nacional e em seguida expedidos ou transportados para fora da Comunidade por quem os prestou, pelo seu destinatário não estabelecido em território nacional ou por um terceiro por conta destes.
- b. As prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam diretamente relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, o procedimento de trânsito comunitário interno, a exportação de bens para fora da Comunidade, a importação temporária com isenção total de direitos e a importação de bens destinados a um dos regimes ou locais aduaneiros.
- c. As prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações fora da Comunidade.

3. Outras exceções:

Existem outras exceções que se encontram previstas no código aduaneiro, das quais se destaca:

- As relativas aos turistas.
- As lojas livres de impostos: Dutyfree ou Taxfree.
- Os organismos humanitários reconhecidos.
- Reparação de aeronaves e navios.

A neutralidade do IVA em relação ao comércio internacional é conseguida através da tributação no país de destino, isto é, aquele onde os bens são consumidos – ou seja, saem sem qualquer carga fiscal e, serão tributados à entrada do país importador.

Verifica-se assim uma isenção completa (o sujeito passivo não liquida imposto – não paga ao Estado – nas operações de exportação, mas terá o direito ao reembolso do imposto pago a montante) nas exportações e nas operações diretamente relacionadas com o comércio externo.

SUJEITO PASSIVO DE IVA – são as pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços.

IVA relativo a Zonas Francas, Depósitos Francos e Outros Depósitos:

Artigo 15º do CIVA – isenção nas operações relacionadas com regimes suspensivos.

Estão isentas de imposto as operações a seguir indicadas, desde que os bens a que se referem não se destinem à utilização definitiva ou consumo final e enquanto estes se mantiverem nas respetivas situações:

- a. As importações de bens que se destinem a ser colocados em regime de entreposto não aduaneiro.
- b. As transmissões de bens que se destinem a ser:
 - Apresentadas à alfândega e colocadas eventualmente em depósito provisório.

- Colocados numa zona franca ou depósito franco.
 - Colocados em regime de entrepósito aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo.
 - Incorporados para efeitos de construção, reparação, manutenção, transformação, equipamento ou abastecimento das plataformas de perfuração ou de exploração situadas em águas territoriais ou em trabalhos de ligação dessas plataformas ao continente.
 - Colocadas em regime de entreposto não aduaneiro.
- c. As transmissões de bens e as prestações de serviços a eles diretamente ligadas, efetuadas nos locais ou sob os regimes referidos, enquanto se mantiverem numa das situações ali mencionadas.
- d. As transmissões de bens efetuadas enquanto se mantiverem os regimes de importação temporária com isenção total de direitos ou de trânsito externo, ou o procedimento de trânsito comunitário externo, bem como as prestações de serviços conexas com tais transmissões.

Operações que conferem o Direito à Dedução – Direito de pedir ao Estado os Impostos Suportados:

Só pode deduzir-se o imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das operações seguintes:

- a. Transmissões de bens e prestações de serviços* sujeitos a imposto e dele não isentas.
- b. Transmissões de bens e prestações de serviços* que consistam em:
 - Exportações e operações isentas nos termos do artigo 14º.
 - Operações efetuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efetuadas no território nacional. (exemplo: aquisições no estrangeiro, se pago IVA no país onde adquiri a mercadoria, no caso da reexportação tenho direito a deduzir o IVA que paguei nesse país)

*os serviços nunca são tributáveis exceto, por exemplo, no caso de aperfeiçoamento ativo.

Condições para exercer o Direito à Dedução – artigo 19º do CIVA:

O sujeito passivo só pode exercer o direito à dedução do imposto mencionado em fatura ou documento passado de forma legal, em seu nome e na sua posse.

Quanto ao imposto suportado nas importações, o sujeito passivo só pode exercer o direito à dedução com base no recibo do pagamento do IVA que faz parte das declarações de importação.

Prazos para exercer o Direito à Dedução – artigo 22º do CIVA:

O imposto suportado deve ser deduzido no período de imposto correspondente à data de emissão da fatura ou documento equivalente e deve ser efetuado na respetiva declaração periódica – de acordo como a empresa costuma fazer os acertos (mensal ou trimestral).

Não obstante estes prazos, pode ainda o sujeito passivo exercer o direito à dedução até ao decurso de quatro anos contados a partir do nascimento do direito à dedução.

IVA nas Importações:

Princípio de Tributação no País de Destino:

- Tributam-se as importações e aquisições intracomunitárias de bens.
- Enquanto as saídas (exportações) e transmissões intracomunitárias de bens beneficiam de isenção completa.

Para efeitos deste imposto, a importação é tida como entrada em território nacional de bens originários ou procedentes de:

- Países terceiros e que não se encontrem em livre prática, ou tenham sido colocados em livre prática nesses países, no âmbito de acordos de união aduaneira.
- Territórios terceiros e que se encontrem em livre prática.

BENS EM “LIVRE PRÁTICA” – bens que já foram objeto de desembaraço aduaneiro e do pagamento dos correspondentes direitos aduaneiros noutro Estado-membro da UE, ou seja, em que foram cumpridas as formalidades alfandegárias nesse outro Estado-membro, não havendo, neste caso, importação para efeitos de IVA em Portugal.

Se os bens, quando importados, forem colocados em algum dos regimes aí previstos, a liquidação do imposto – pagamento ao Estado – fica suspensa, sendo que a importação, logo, a tributação em IVA, só se verificará quando os bens forem introduzidos no consumo.

As operações isentas no âmbito do IVA podem ser:

- **Isenções Incompletas ou sem Direito à Dedução a Montante** – o operador económico não liquida o imposto nas suas operações, mas também não pode deduzir o imposto que suporta nas suas aquisições.

- **Isenções Completas, com Direito à Dedução a Montante** – o operador não liquida o imposto nas suas operações, mas também não pode deduzir o imposto suportado nas suas aquisições.

Isenções de IVA na Importação – artigo 13º do CIVA:

O artigo 13º do CIVA é especificamente dedicado às “isenções na importação”:

- Embarcações e outros bens neles incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração, incluindo o equipamento de pesca.
- Bens destinados a transformações, reparações e operações de manutenção de embarcações.
- Aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração.
- Bens utilizados na transformação, reparação e operações de manutenção de aeronaves.
- Bens de abastecimento de embarcações e aeronaves.
- Produto de pesca resultante das capturas efetuadas por armadores de navios e que não tenha sido objeto de operações de transformação.
- Ouro importado pelo Banco de Portugal.
- Gás, importado através do sistema de gás natural, e eletricidade.
- Triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência.
- Bens reimportados no estado em que foram exportados – numa situação de troca.

Outras operações isentas:

- Importações no âmbito de acordos e convénios internacionais de que Portugal seja parte.
- Importações no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira.
- Importações por organizações internacionais reconhecidas por Portugal e ficando essas importações sujeitas aos limites e condições fixados nas convenções internacionais.
- Importações no âmbito do Tratado do Atlântico Norte, para uso dessas forças armadas ou do elemento civil que as acompanha ou para o aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças se encontrem afetadas ao esforço comum de defesa.
- Estão isentas de IVA as importações de bens colocados em regime de entreposto não aduaneiro, desde que não se destinem a utilização definitiva ou consumo final e enquanto se mantiverem sob esse regime. O regime de entreposto não aduaneiro é aplicável aos bens sujeitos a IEC, nos termos do Código.
- As transmissões que se destinem a ser:
 - Apresentadas na alfândega e colocadas eventualmente em depósito provisório.
 - Colocados numa zona franca ou entreposto franco.
 - Colocados em regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo.
 - Incorporados para efeitos de construção, reparação, manutenção, transformação, equipamento ou abastecimento das plataformas de perfuração ou de exploração situadas em águas territoriais ou em trabalhos de ligação dessas plataformas ao continente.
 - Colocadas em regime de entreposto não aduaneiro.

O devedor do imposto é o declarante na alfândega, o qual pode ser um particular, uma vez que são considerados sujeitos passivos de IVA todas as pessoas singulares ou coletivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens. Para que uma importação seja uma operação tributável, não é necessário que seja efetuada por um sujeito passivo de IVA, contrariamente ao que se verifica relativamente às transmissões de bens e prestações de serviços.

Trata-se de uma sujeição sem condicionalismos, em que não se exige a qualidade de sujeito passivo (a atuar no âmbito de uma atividade empresarial), que a operação seja realizada a título oneroso, que se dê a transmissão do direito de propriedade, nem que seja efetuada no exercício de uma atividade com carácter de independência. Seja qual for a qualidade do importador e o fim a que este destine os bens importados, as importações são operações tributáveis em IVA.

Nas importações, o facto gerador do imposto não é coincidente com o momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente. Nas importações o IVA é devido e torna-se exigível no momento

determinado pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros – de acordo com o regime aduaneiro aplicado.

A liquidação do IVA compete aos serviços alfandegários, sendo efetuada pelo valor aduaneiro.

O IVA liquidado deverá ser pago na respetiva tesouraria de acordo com as regras previstas na regulamentação comunitária aplicável aos direitos de importação, dando origem à emissão de um documento (**IL – Impresso de Liquidação**) devidamente carimbado com a indicação de “pago” (recibo de pagamento do IVA). Ou seja, a regra é a do pagamento do IVA das importações “à cabeça”, permitindo-se agora o diferimento do pagamento do IVA devido pelas importações de bens, desde que seja prestada garantia.

Os importadores de bens que o façam no exercício de uma atividade económica terão direito à dedução do IVA devido pela importação de bens.

Assim, enquanto o IVA constante de faturas passadas sob forma legal pode ser deduzido independentemente de estar ou não pago ao respetivo fornecedor, o IVA devido com referência às importações só pode ser deduzido quando o importador tiver na sua posse o recibo de pagamento do IVA que faz parte das declarações de importação, designado IL, ou os documentos emitidos por via eletrónica pela AT, nos quais conste o número e data do movimento de caixa e desde que emitido em seu nome.

Dedução do Imposto – artigo 19º do CIVA:

Âmbito do direito à dedução:

Para o apuramento do imposto, o sujeito passivo pode deduzir o imposto devido pelas importações.

Operações que dão direito à dedução:

Quanto à dedução do imposto, o sujeito passivo só poderá deduzir o imposto que tenha suportado na aquisição de bens e serviços e na importação de bens, desde que essas aquisições contribuam para a realização de operações sujeitas a imposto e dele não isentas. Significa isto que, a realização de operações ou atividades isentas (isenções simples) não permitem ao sujeito passivo deduzir a totalidade do imposto suportado.

No entanto, existem operações isentas que conferem ao sujeito passivo a dedução do imposto suportado no exercício da sua atividade (isenção completa). Encontram-se nesta situação, entre outros, as exportações, as operações assimiladas a exportações e os transportes internacionais.

IVA nas Transações Intracomunitárias:

Localização das prestações de serviços acessórios ao transporte intracomunitário:

Regra geral estes serviços são tributados no Estado-membro da sua execução material (exemplo: se eu, enquanto comerciante, comprar noutro país e pagar lá o IVA posso deduzir esse IVA em Portugal – os acertos entre países são feitos pela UE; outra hipótese é comprar sem IVA – tendo em conta que quem paga o IVA é o consumidor final).

Dentro de uma união aduaneira, a legislação do IVA não está unificada, logo existem disparidades de tipos de IVA nos diversos Estados-membros, apesar das empresas não ganharem nada com isso, o Estado ganha, pois é receita direta para os seus cofres. Em todas as operações intracomunitárias o expedidor fatura ao comprador de outro Estado-membro sem IVA, faturando o comprador o IVA no seu país.

Desde 1993, os encargos são pagos no país de destino, mas tem-se tentado que sejam pagos no país de origem.

Este regime fundamenta-se no facto de as transações de bens efetuadas entre sujeitos passivos de diferentes Estados-membros não serem tributadas na passagem da fronteira, visto desaparecer o conceito de importação e exportação no interior da Comunidade, alterando-se o facto gerador, surgindo um novo conceito – o de **AQUISIÇÃO INTRACOMUNITÁRIA DE BENS**.

No regime transitório, uma operação efetuada entre Estados-membros continua a dar origem a duas operações tributáveis:

- Uma transmissão de bens isenta de imposto.
- Uma aquisição intracomunitária de bens tributável.

Para que sejam consideradas operações intracomunitárias devem ser:

- Operações realizáveis com bens (não serviços).
- Que sejam transformadas de um Estado-membro para outro.
- A entrada das mercadorias deve ser realizada por uma pessoa jurídica.

Se a compra é realizada por uma pessoa física, por exemplo um português que compra um produto na França, então aplicar-se-á o IVA na origem, neste caso francês. Não será aplicado o regime especial para as operações intracomunitárias realizadas por pessoas jurídicas ou empresas.

Estão sujeitas a imposto as aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, desde que o vendedor:

- Seja um sujeito passivo agindo como tal, devidamente registado para efeitos de imposto em outro Estado-membro.
- Não esteja abrangido por um regime particular de isenção de pequenas empresas no seu Estado-membro.
- Os bens transmitidos não devem estar sujeitos ao regime das vendas à distância.

São sujeitos passivos de imposto:

1º Sujeitos passivos mencionados no CIVA.

2º As pessoas singulares ou coletivas mencionadas no CIVA que realizem transmissões de bens ou prestações de serviços que conferem direito à dedução total ou parcial dos impostos.

3º Sujeitos passivos isentos sem direito à dedução.

4º Outros sujeitos passivos.

5º O Estado e demais pessoas coletivas de direito público.

6º Os particulares que efetuem aquisições de meios de transporte novos.

7º As pessoas singulares ou coletivas que ocasionalmente efetuem transmissões de meios de transporte novos, expedidos ou transportados a partir do território nacional, com destino a um adquirente estabelecido ou domiciliado em outro Estado-membro.

Para que se verifique uma aquisição intracomunitária é necessário:

- Se trate de um bem móvel corpóreo.
- Haja transferência do direito de propriedade para o adquirente.
- O bem seja transportado com destino ao adquirente para o Estado-membro diferente do Estado-membro do início da expedição ou transporte.
- O vendedor seja um sujeito passivo que não beneficie de um regime de isenção prevista para as pequenas empresas.
- O comprador seja um sujeito passivo ou uma pessoa coletiva.

O sujeito passivo pode deduzir:

- O IVA incidente nas aquisições intracomunitárias de bens.
- O IVA suportado nas bens ou serviços adquiridos importados ou utilizados para a realização das transmissões isentas.

Para que o exercício do direito à dedução do imposto suportado nas aquisições intracomunitárias se efetive deverão existir duas condições:

- 1.** O sujeito passivo deverá incluir o valor da aquisição e do imposto devido na sua declaração periódica de imposto.
- 2.** O sujeito passivo deverá possuir uma fatura com os elementos exigidos.

Se o sujeito passivo não estiver na posse da fatura emitida pelo vendedor poderá deduzir o imposto que no mesmo período for considerado a favor do Estado na declaração, efetuando para o efeito a liquidação do imposto em documento interno.

Exercício do Direito à Dedução – artigo 20º do RITI:

- O direito à dedução do imposto nasce simultaneamente com a exigibilidade e poderá ser exercido na declaração periódica em que o imposto exigível seja incluído a favor do Estado.
- Os sujeitos passivos isentos e os não sujeitos passivos (Estado e demais pessoas coletivas de direito público), pelo facto de efetuarem aquisições intracomunitárias sujeitas a imposto, não poderão deduzir o imposto incidente nessas aquisições.

Os impostos especiais – os únicos que têm DAA:

Os impostos especiais na UE apenas se aplicam a 3 tipos de produtos:

- Bebidas alcoólicas.
- Tabaco.
- Combustíveis.

Estes impostos não são dedutíveis a menos que sejam para exportação.

O documento principal é o Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA), cobrindo todos os movimentos de mercadorias entre operadores intervenientes que dispõem de um CAE, cumprindo os requisitos legais. Desta forma, pode-se dispor dos produtos e matérias-primas em regime suspensivo de impostos, não se encontrando liquidados ao Estado (IVA e IEC).

Através da utilização do DAA, estes movimentos de mercadorias encontram-se sob vigilância aduaneira.

Este sistema permite às empresas o não pagamento antecipado destes impostos que por vezes é de valor superior ao valor dos produtos, afirmando-se mais competitivos principalmente nas exportações.

É utilizado para transações nacionais, intracomunitárias e internacionais (exportações). Os representantes de bebidas de alto teor alcoólico não pagam o IVA, o IA e o IEC recai sobre o consumidor.

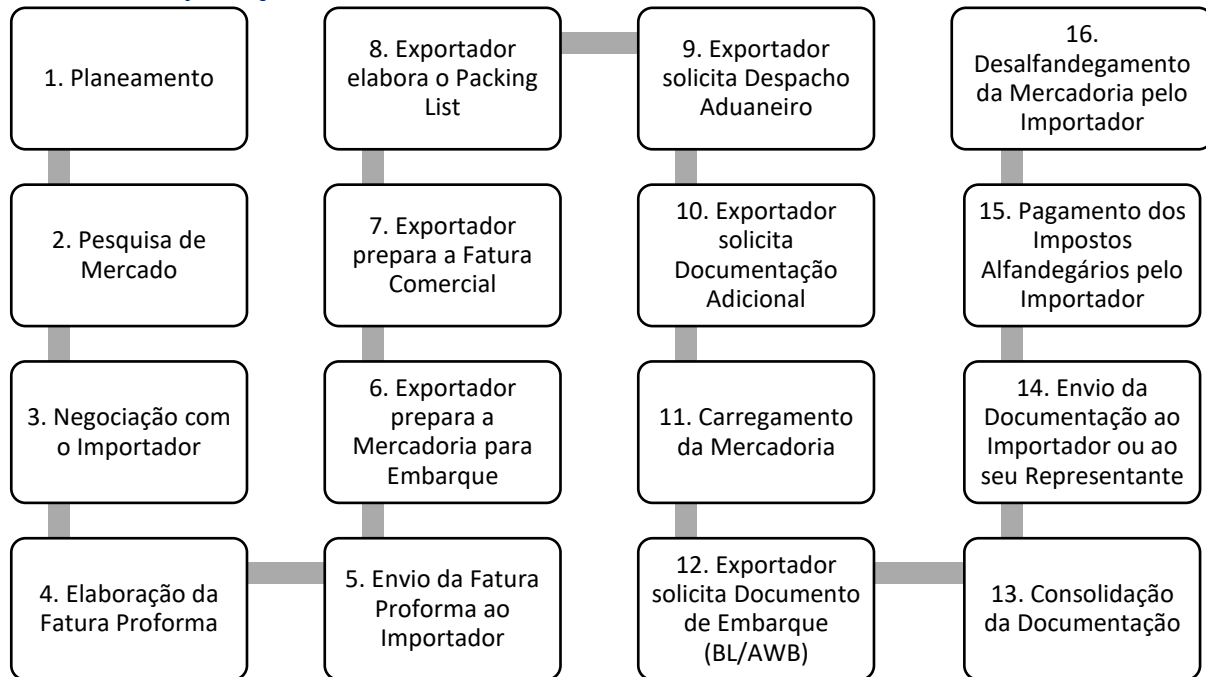
PARTE II – EXPORTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS

Tramitação das Exportações:

EXPORTAÇÃO DEFINITIVA – é a saída de mercadorias do território aduaneiro da Comunidade e a sua correspondente perda de estatuto comunitário.

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA COM LIVRETE ATA (Admissão Temporária de Mercadoria) – consiste na exportação de mercadorias com a finalidade de as voltar a importar. Permite a movimentação livre de mercadorias pelas fronteiras e a sua importação temporária em territórios aduaneiros livres de taxas e impostos, podendo incluir amostras comerciais, equipamentos profissionais e bens para demonstração e uso em feiras, exposições ou eventos similares. Utiliza-se o livrete ATA no lugar do DAU, para ser usado como licença de importação, exportação e trânsito de mercadorias, geralmente válido por um período de um ano.

Processo de Exportação:



1. Planeamento:

Deve ser realizada uma análise de mercado (tentar perceber se pretendo lançar-me em novos ou se prefiro investir nos atuais sobre os quais possuo conhecimento) tendo em conta os clientes a que me vou dirigir (os novos ou os atuais tendo em conta a criação de valor para eles e a adaptação dos produtos). Verificar se tenho capacidade de produção suficiente para o mercado que pretendo, considerando um possível aumento devido à grande quantidade de mercadoria que é exportada, pretendendo-se minimizar os custos logísticos com as grandes quantidades. Não esquecer os diferentes formalismos em termos alfandegários e legais ao apostar no mercado interno ou no mercado externo. Pode obter-se informação fiável, **por exemplo** na AICEP.

2. Pesquisa de Mercado:

Na pesquisa de mercado internacional deve ser realizado um country notebook, verificando a existência de barreiras e adquirindo um conhecimento profundo país escolhido, tal como a cultura, os hábitos, a economia, a população, o clima, ...

3. Negociação com o Importador:

Há vários aspetos a negociar, tais como: as quantidades, os preços, a moeda a utilizar, o incoterm tal como o frete e o seguro, os prazos de entrega e de embarque, os prazos de transporte, a modalidade de pagamento e a classificação correta da mercadoria.

4. Elaboração da Fatura Proforma:

Esta fatura corresponde a um orçamento – não tem qualquer validade contabilística, jurídica ou fiscal. Pode ser alterada – é uma forma de acertar vontades – ninguém é forçado a aceitar. Estas faturas devem ser numeradas e é importante ter em atenção em colocar o prazo de validade, já que o preço pode variar ao longo do tempo. Há informação que deve constar obrigatoriamente neste documento: os intervenientes na transação, o produto, as quantidades, o incoterm, HS Code (em alguns países é obrigatório devido à

obrigatoriedade da licença de importação), a moeda, o meio de transporte, meio de pagamento e a validade da fatura.

5. Envio da Fatura Proforma ao Importador:

A Fatura Proforma é enviada ao importador e, se for confirmada dá-se a preparação e desenvolvimento da encomenda, se não for confirmada deve retificar-se o que está incorreto ou negociar.

6. Exportador prepara a Mercadoria para Embarque:

Dá-se a preparação da mercadoria de acordo com o estipulado, tendo em conta a embalagem e respetivo idioma, a rotulagem, as especificações técnicas, as quantidades. Nesta fase é feito o picking – preparação da encomenda, através da uniformização de volumes, da sua identificação e numeração.

7. Exportador elabora a Fatura Comercial (invoice):

Existe, na elaboração da fatura uma grande necessidade de sincronização entre todos os setores intervenientes (fabrico, aquisição de matéria-prima, existência de stock, transporte, tempo de produção). Este documento tem validade jurídica, fiscal e contabilística.

É imprescindível para o desalfandegamento da mercadoria – tendo em conta que permite determinar o valor aduaneiro da mercadoria – sendo imprescindível para o processo de exportação. Deve conter todos os elementos mencionados anteriormente na Fatura Proforma. É obrigatório mencionar que são mercadorias isentas de IVA ao abrigo do artigo 14º, número 1, alínea a) – caso contrário não haverá isenção de impostos.

Se o negócio for anulado, a fatura tem de ser anulada, bem como os documentos alfandegários.

8. Exportador elabora a Packing List:

Listagem da forma como a mercadoria vai ser enviada (exemplo: 20 paletes, cada uma com 63 caixas de 24 garrafas x 23cl + código aduaneiro).

Explica o que vai e como vai. Se tiver vários destinos no qual vai ser descarregada por fases, têm de ser emitidos documentos diferentes para cada paragem. Um volume pode ter diferentes produtos. É fundamental numa inspeção. Deve conter uma relação entre a carga e o conteúdo: volumes, conteúdo, descrição das mercadorias, peso, lotes, datas de fabrico e validade.

9. Exportador solicita o Despacho Aduaneiro:

Qualquer mercadoria destinada a ser sujeita a um regime aduaneiro deve ser objeto de uma declaração para esse regime aduaneiro – DAU. O DAU é usado tanto como declaração de importação, como de exportação.

Depois de ser pedida autorização à alfândega, esta irá inserir um código do qual irá resultar um sinal:

- **Sinal Verde** – emissão do despacho.
- **Sinal Amarelo** – tratamento documental: são exigidos documentos de comprovação da mercadoria (**exemplo:** ficha técnica). Se o tratamento documental for suficiente passa para sinal verde, se não:
- **Sinal Vermelho** – tratamento documental e inspeção física: esta inspeção pode ser a um, a vários ou a todos os produtos (**exemplo:** assistência à carga do contentor).

O pedido de despacho alfandegário deve ser feito pelo menos 24 horas antes do carregamento da mercadoria, caso contrário pode incorrer em multas ou proibir o carregamento nas próprias instalações, tendo este de ser feito num armazém alfandegário.

10. Exportador solicita Documentação Adicional:

Os certificados exigidos dependem dos produtos, do destino, ... Alguns exemplos são:

- **Análise** – se cumpre os parâmetros e requisitos (não obrigatório).
- **Fichas técnicas** – documento detalhado sobre a composição do produto e suas características, tratamentos a ser aplicados no transporte e relativos à conservação, tipo de embalagem e forma de utilização.
- **Certificados de conformidade** – garante a conformidade com os requisitos exigidos (exemplo: gestão de qualidade). O certificado de análise é feito a uma determinada produção.
- **Certificados de origem.**
- **Certificados de origem e salubridade** – emitidos pela direção geral de agricultura, pesca e veterinário – assegura que é de território nacional e menciona o produtor através de um código. Só é pedido para produtos alimentares como carne e peixe.

- **Certificados fitossanitários** – para produtos de origem vegetal – obrigatórios para levantamento da mercadoria, dependendo do país. Permitem a identificação do país em caso de problemas ou também para o reconhecimento de tarifas acordadas.
- **Garantias** – declaração de garantia nacional / internacional e explicita o que está coberto pela garantia.
- **Certificados de teste / ensaio** – permitem comprovar que a mercadoria foi testada e que cumpre os requisitos.
- **Certificados de fumigação** – (**exemplo:** peletes feitas em pinho, a doença do pinho é transmissível de madeira para madeira. O certificado de fumigação certifica que a madeira está livre de doença – pois foi tratada através de gás ou de elevadas temperaturas – as peletes são marcadas como estão aptas para o transporte internacional.)

11. Carregamento da Mercadoria:

Após a emissão do DAU, deve ter-se em conta as capacidades dos contentores relativamente a quantidades, pesos, cubicagem, distribuição dos pesos e tipologia das mercadorias – que pode influenciar a forma ou local onde e como vão ser transportados.

12. Exportador solicita o Documento de Embarque (BL/AWB):

Documento emitido pela companhia de transporte, confirmando a posse da mercadoria, condições de transporte e obrigação de entrega ao importador:

- Marítimo (BL)
- Aéreo (AWB)
- Rodoviário (Declaração de Expedição, Carta de Porte Rodoviário CMR/TIR ou CMR)
- Ferroviário (Declaração de Expedição CIM ou Carta de Porte Ferroviário CIM/COTIF)

13. Consolidação da Documentação:

O exportador consolida toda a documentação para enviar ao importador. Todos os documentos intervenientes na expedição (Fatura Proforma, Fatura Comercial, Packing List, DAU, Documento de Embarque, Relatório de Inspeção, Documentos adicionais solicitados anteriormente).

14. Envio da Documentação ao Importador:

O envio e entrega dos documentos deve ser celere, pois a mercadoria não pode ser levantada sem ela. O cliente tem de ter a documentação original. Esta documentação é imprescindível para o cálculo do valor aduaneiro e para o desalfandegamento da carga. A importação só fica terminada com o DAU e o DSE.

15. Pagamento dos Impostos Aduaneiros:

Dá-se o cálculo do valor dos impostos aduaneiros e respetivo pagamento e atribuição de um destino aduaneiro isento. Segue-se a solicitação e apresentação do comprovativo de pagamento ou impresso de liquidação.

16. Desalfandegamento da Mercadoria:

Há lugar ao desalfandegamento das mercadorias e a atribuição do destino aduaneiro. Transporte até ao destino aduaneiro.

Despacho Aduaneiro de Exportação:

Formalidades Aduaneiras de Saída:

- As mercadorias devem ser cobertas por uma declaração prévia de saída, que deve ser entregue na estância aduaneira competente dentro de um prazo específico antes de as mercadorias serem retiradas do território aduaneiro da União.
- Esta obrigação é dispensada:
 - Para os meios de transporte e as mercadorias neles transportadas que apenas atravessem as águas territoriais ou o espaço aéreo do território aduaneiro da União sem nele fazerem escala.
 - Noutros casos específicos, devidamente justificados pelo tipo de mercadoria ou de tráfego, ou por exigências de acordos internacionais.
- A declaração prévia de saída deve revestir uma das seguintes formas:
 - Uma declaração aduaneira, quando as mercadorias a retirar do território aduaneiro da União estiverem sujeitas a um regime aduaneiro para o qual seja exigida essa declaração:
 - Uma declaração de reexportação.
 - Uma declaração sumária de saída.

- A declaração prévia de saída deve conter os elementos necessários para a análise de risco para fins de proteção e segurança.

Fiscalização Aduaneira e Formalidades de Saída:

- As mercadorias destinadas a ser retiradas do território aduaneiro da União ficam sujeitas a fiscalização aduaneira e podem ser submetidas a controlos aduaneiros. Se necessário, as autoridades aduaneiras podem determinar o itinerário a seguir e o prazo a respeitar para a retirada das mercadorias do território aduaneiro da União.
- As mercadorias destinadas a ser retiradas do território aduaneiro da União devem ser apresentadas à alfândega na saída por uma das seguintes pessoas:
 - A pessoa que retira as mercadorias do território aduaneiro da União.
 - A pessoa em cujo nome ou por conta de quem atue a pessoa que retira as mercadorias do território aduaneiro da União.
 - A pessoa que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias antes da saída do território aduaneiro da União.
- As mercadorias destinadas a ser retiradas do território aduaneiro da União ficam sujeitas, se for caso disso:
 - Ao reembolso ou à dispensa de pagamento dos direitos de importação.
 - Ao pagamento de restituições à exportação.
 - À cobrança de direitos de exportação.
 - Às formalidades previstas nas disposições em vigor em relação a outras imposições.
 - À aplicação de proibições e restrições justificadas.
- A autorização de saída é concedida pelas autoridades aduaneiras na condição de as mercadorias em causa serem retiradas do território aduaneiro da União no estado em que se encontravam no momento em que:
 - Foi aceite a declaração aduaneira ou de reexportação.
 - Foi entregue a declaração sumária de saída.

Exportação de Mercadorias UE:

- As mercadorias UE destinadas a ser retiradas do território aduaneiro da União devem ser sujeitas ao regime de exportação.
- Não é aplicável às seguintes mercadorias:
 - Mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento passivo.
 - Mercadorias retiradas do território aduaneiro da União depois de terem sido sujeitas ao regime de destino especial.
 - Mercadorias fornecidas, com isenção de IVA ou de imposto especial sobre o consumo, como abastecimento de aeronaves, ou de navios, independentemente do destino da aeronave ou do navio, em relação às quais seja exigida uma prova de abastecimento.
 - Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno.
 - Mercadorias temporariamente retiradas do território aduaneiro da União.
- Nos casos referidos anteriormente, aplicam-se as formalidades respeitantes à declaração aduaneira de exportação estabelecidas na legislação aduaneira.

Declaração Sumária de Saída:

- Quando as mercadorias se destinem a ser retiradas do território aduaneiro da União e não tenha sido entregue uma declaração aduaneira ou uma declaração de reexportação, como declaração prévia de saída, deve ser entregue uma declaração sumária de saída na estância aduaneira de saída. As autoridades aduaneiras podem permitir que a declaração sumária de saída seja entregue a outra estância aduaneira, desde que esta comunique ou disponibilize imediatamente à estância aduaneira de saída, por via eletrónica, os elementos necessários.
- A entrega da declaração sumária de saída cabe ao transportador.

Alteração e Anulação da Declaração Sumária de Saída:

- Mediante pedido apresentado pelo declarante, este pode ser autorizado a alterar um ou mais elementos da declaração sumária de saída após a sua entrega. Deixa de ser possível qualquer alteração depois de as autoridades aduaneiras:

- Terem informado a pessoa que entregou a declaração sumária de saída da sua intenção de examinar as mercadorias.
- Terem verificado que um ou vários dos elementos da declaração sumária de saída são inexatos ou incompletos.
- Já terem autorizado o levantamento das mercadorias para saída.
- Se as mercadorias para as quais tiver sido entregue uma declaração sumária de saída não forem retiradas do território aduaneiro da União, as autoridades aduaneiras anulam essa declaração em qualquer dos seguintes casos:
 - A pedido do declarante.
 - No prazo de 150 dias a contar da data de entrega da declaração.

Despacho Aduaneiro de Importação:

O despacho aduaneiro são os tramites necessários para:

- Atribuição de um destino aduaneiro às mercadorias.
- Liquidação da dívida aduaneira.
- Obtenção do estatuto de mercadoria comunitária.
- Perda de estatuto de mercadoria comunitária.

Determinam o despacho aduaneiro:

- As mercadorias introduzidas no território aduaneiro da Comunidade devem ser cobertas por uma declaração sumária, com exceção das mercadorias transportadas em meios de transporte que apenas atravessem as águas territoriais ou o espaço aéreo do território aduaneiro sem nele fazerem escala.
- A declaração sumária deve ser apresentada à estância aduaneira de entrada.
- A declaração sumária deve ser apresentada antes de as mercadorias serem introduzidas no território aduaneiro da Comunidade.

Fiscalização Aduaneira:

- As mercadorias introduzidas no território aduaneiro da Comunidade ficam, desde essa introdução, sujeitas à fiscalização aduaneira.
- Permanecem sob essa fiscalização o tempo necessário para determinar o seu estatuto aduaneiro e, até mudarem de estatuto aduaneiro, serem colocadas numa zona franca ou num entreposto franco ou serem reexportadas ou inutilizadas.

Apresentação das mercadorias:

- As mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União devem ser apresentadas à alfândega, imediatamente após a sua chegada, à estância aduaneira designada, a qualquer outro local designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras ou à zona franca.
- As mercadorias introduzidas no território aduaneiro da União por via marítima ou aérea que permaneçam a bordo do mesmo meio de transporte para continuação da viagem apenas têm de ser apresentadas à alfândega no porto ou aeroporto de descarga ou transbordo.
- As mercadorias apresentadas à alfândega não devem ser retiradas do local onde foram apresentadas sem autorização das autoridades aduaneiras.

OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO – pode ser definido como um operador económico fiável e de confiança para as operações aduaneiras, podendo beneficiar de várias vantagens em toda a União Europeia.

A este estatuto podem corresponder três tipos de certificados:

- Certificado de AEO – Simplificações Aduaneiras (AEOC).
- Certificado de AEO – Segurança e Proteção (AEOS).
- Certificado de AEO – Simplificações Aduaneiras / Segurança e Proteção (AEOF).

Controlo de Qualidade e Assistência Técnica à Exportação:

O controlo de qualidade poderá ser realizado por diversas entidades públicas (ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, AEP – Associação Empresarial de Portugal e AICEP – Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa) ou privadas (Bureau Veritas, Apcer e Mercal) envolvidas no comércio internacional.

Regimes Aduaneiros:

Importância dos regimes aduaneiros para o comércio internacional:

- Globalização como processo multidimensional.
- Globalização económica:
 - Redução dos custos de transporte e comunicação.
 - Remoção das barreiras à livre circulação.
 - Adoção de políticas liberais.
- Dificuldades no acesso aos mercados internacionais.
- Pressões competitivas nos mercados domésticos.
- Incentivo às empresas (maior competitividade).
- Vantagens para a economia.
- Suspensão do pagamento de direitos aduaneiros e outras imposições.

Regimes Aduaneiros Previstos no CAU:

INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA – confere o estatuto aduaneiro de mercadoria comunitária a uma mercadoria não comunitária. Implica a aplicação das medidas de política comercial, o cumprimento de todas as formalidades previstas para a importação de mercadorias e a aplicação dos direitos devidos.

Trânsito comunitário:

TRÂNSITO EXTERNO – permite a circulação de mercadorias de um ponto para o outro do TAU:

- De mercadorias não comunitárias, sem que fiquem sujeitas a direitos aduaneiros e a medidas de política comercial.
- De mercadorias comunitárias que beneficiem de restituições à exportação.

TRÂNSITO INTERNO – permite a circulação de mercadorias entre dois pontos situados no TAU, atravessando um país ou um território situado fora desse território aduaneiro, sem que seja alterado o respetivo estatuto aduaneiro.

ENTREPOSTO ADUANEIRO – permite o armazenamento de:

- As mercadorias não-UE podem ser armazenadas em instalações ou quaisquer outros locais autorizados para esse regime pelas autoridades aduaneiras, sujeitos a fiscalização aduaneira.
- Mercadorias não comunitárias sem que fiquem sujeitas a direitos de importação e a medidas de política comercial.
- Mercadorias comunitárias que possam vir a beneficiar de restituições à exportação.

Entende-se por:

- “Entreposto público” qualquer entreposto aduaneiro utilizável por qualquer pessoa para a armazenagem de mercadorias.
- “Entreposto privado” qualquer entreposto reservado à armazenagem de mercadoria pelo depositário.
- O depositário é a pessoa autorizada a gerar o entreposto aduaneiro.
- O depositante é a pessoa vinculada pela declaração de sujeição das mercadorias ao regime de entreposto aduaneiro ou para quem foram transferidos os direitos e obrigações dessa pessoa.

ZONAS FRANCAS E ENTREPOSTOS FRANCOS – são partes do TAU, ou locais situados nesse território, dele separados em que, as mercadorias aí introduzidas são consideradas como se não estivessem no TAU.

Criação:

Os Estados-membros podem criar zonas francas em determinadas partes do território aduaneiro da Comunidade ou autorizar a criação de entrepostos francos. Os Estados-membros determinarão os limites geográficos de cada zona. Os locais destinados à criação de um entreposto franco devem ser aprovados pelos Estados-membros.

Vigência:

Por tempo ilimitado.

Mercadorias:

- Comunitárias
- Não comunitárias

IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA – permite a importação com isenção total ou parcial de direitos, a mercadorias destinadas a permanecer temporariamente no TAU e a serem reexportadas a determinado pós um prazo (não excede 24 meses).

Direitos:

O montante do direito de importação aplicável às mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária com franquias parciais de direitos de importação é fixado em 3 % do montante do direito de importação que seria devido por essas mercadorias se tivessem sido introduzidas em livre prática.

Esse montante é devido por cada mês ou fração de mês durante o qual as mercadorias tenham estado sujeitas ao regime de importação temporária com franquias parciais de direitos.

O montante do direito de importação não deve ser superior ao que seria devido no caso de introdução em livre prática.

DESTINO ESPECIAL – as mercadorias podem ser introduzidas em livre prática com isenção de direitos ou redução da taxa do direito em função da sua utilização específica.

A fiscalização aduaneira termina quando as mercadorias:

- a. Tiverem sido utilizadas para os fins especificados para a aplicação da isenção ou redução de direitos.
- b. Tiverem sido retiradas do território aduaneiro da União, inutilizadas ou abandonadas a favor do Estado.
- c. Tiverem sido utilizadas para fins distintos dos prescritos para efeitos da aplicação da isenção de direitos ou da taxa reduzida do direito e tenham sido pagos os direitos de importação aplicáveis.

Os desperdícios e resíduos resultantes das operações de complemento de fabrico são considerados como mercadorias que foram afetadas ao destino especial prescrito.

Os desperdícios e resíduos resultantes da inutilização de mercadorias são considerados como sujeitos ao regime de entreposto.

APERFEIÇOAMENTO ATIVO – permite importar mercadorias não comunitárias destinadas a serem reexportadas sob a forma de produtos compensadores, sem que fiquem sujeitas ao pagamento de direitos nem a medidas de política comercial.

Só pode ser utilizado em casos que não sejam a reparação e inutilização se as mercadorias sujeitas ao regime puderem ser identificadas nos produtos transformados, sem prejuízo da utilização de acessórios de produção.

As autoridades aduaneiras devem determinar o período durante o qual deve ser apurado o regime de aperfeiçoamento ativo.

APERFEIÇOAMENTO PASSIVO – permite a exportação temporária do TAU de mercadorias comunitárias para serem submetidas a operações de aperfeiçoamento, e a introduzir em livre prática no TAU os produtos resultantes daquelas operações, com isenção total ou parcial dos direitos de importação.

Operações de aperfeiçoamento:

- Complemento de fabrico
- Transformação
- Reparação

As autoridades aduaneiras devem fixar o período durante o qual as mercadorias exportadas temporariamente devem ser reimportadas para o TAU sob a forma de produtos transformados e introduzidas em livre prática para poderem beneficiar da franquias total ou parcial de direitos de importação.

EXPORTAÇÃO – permite a saída de mercadorias comunitárias do TAU. Implica a aplicação das formalidades previstas para a referida saída, incluindo medidas de política comercial e, se necessário, dos direitos de exportação.

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA – as mercadorias UE podem circular, sem estarem sujeitas a um regime aduaneiro, de um ponto do TAU para outro e, temporariamente, para fora desse território, sem alteração do seu estatuto aduaneiro.

REEXPORTAÇÃO – inclui, se necessário, a aplicação das formalidades previstas para a saída de mercadorias, incluindo medidas de política comercial.

INUTILIZAÇÃO E ABANDONO – não devem implicar qualquer despesa para o erário público. Aos desperdícios e resíduos resultantes da inutilização deve ser atribuído um destino aduaneiro.